



**EDITAL Nº 001/2023**  
**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**  
**GESTÃO 2024/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capoeiras/PE, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal Nº281/2001, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e com aprovação de seu Colegiado em reunião de 22 de Março de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares de Capoeiras/PE.

**I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal Lei nº 449/2014, (LEI DO CONSELHO TUTELAR) e da Resolução CONANDA nº 231, de dezembro de 2022, que alterou a resolução 170/2014, no que couber.

**II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

**Parágrafo único.** Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária dia 08 de fevereiro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 03/2023, com a seguinte composição:

- I. **Representantes do Poder Público:** Denise Maria Silva Barreto; Natália Fernanda das Neves Silva Souza; Evany Leandro Teixeira.



- II. **Representantes da Sociedade Civil:** Geldo Ferreira de Lima, Maria Teresa de Oliveira; Verônica da Silva Calado Almeida.
- III. **Assessoria Técnica:** Luciene Almeida da Costa Santos (Assistente Social); Paulo Magno Cordeiro da Silva (advogado).

**Art. 3º** Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e apuração;
- VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- realizar a apuração dos votos;
- IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;



XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formar a Comissão Eleitoral;

II- requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras.

III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

### **IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

**Art. 5º** Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares os primeiros mais bem votados, e igual número de suplentes por ordem decrescente de votos obtidos, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pelo



§ 1º do Art. 08 da Lei 251/2015.

**Parágrafo único.** O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo da Lei Municipal nº 281/2001, será no valor de um salário mínimo vigente a ser reajustado de acordo com reajuste anual, definido pelo governo federal.

## **V - DA CANDIDATURA**

**Art. 6º** Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II - reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

III - pleito;

IV – curso de capacitação inicial.

## **VI - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** As inscrições deverão ser efetuadas no período de 10/04/2023 a 20/04/2023, das 08:00 às 12:30 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede da Secretaria de Assistência Social Social, situada à Rua Belarmino Teixeira, 49 - Centro – Capoeiras/PE.

**Art. 8º** São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar.



Requisitos	Documentos comprobatórios
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de Pernambuco como da Justiça Federal.
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III- residir no Município de Capoeiras há mais de 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água, luz, telefone ou internet, faturas bancárias, contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município; b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que seja apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV- estar em gozo de seus direitos	Cópia do comprovante de votação na



políticos.	eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
V- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio.	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI- comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes.	<p>a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou CMAS, contendo o número de registro em pelo menos um dos Conselhos, a função executada pelo candidato e o período de trabalho;</p> <p>b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos , acompanhado do original para conferência;</p> <p>c) No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.</p> <p>d) No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.</p>
VI-não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
VIII- não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um



número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

## **VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9.** Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista dos candidatos inscritos nos murais da Prefeitura, e da Secretaria de Assistência Social, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Comarca de Capoeiras, sendo aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnações.

**Art. 10.** São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

**Art. 11.** As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

**Art. 12 .** O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através de ofício expedido pela Comissão Especial Eleitoral, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

**Art. 13.** Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada nos locais indicados no Art. 9 deste edital, em até no máximo 03 (três) dias.

**Art. 14.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis,



publicando-se decisão final no nos locais indicados no Art. 9 deste edital.

**Art. 15.** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará nos locais indicados no Art. 9 deste edital, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

**Art. 16.** Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 11 a 17 deste Edital.

## **X- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 32.** Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar nos locais indicados no Art. 9 deste edital a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.



## **XI – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 33.** Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 8º , § 5º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social Municipal pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

## **XII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**Art. 34.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

**Art. 35.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Parágrafo único.** A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

**Art. 36** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

**§ 1º** Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento



ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

**§ 2º** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**§ 3º** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

**§ 4º** Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

**§ 5º** Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 13.510/08.

**Art. 37** Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**Art. 38** Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**Art. 39** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**Parágrafo único.** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda



eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 40** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral por meio de convocação através de ofício.

**Art. 41** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 42** No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

**Parágrafo único.** Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 41 a 42 deste edital.

### **XIII – DO PLEITO**

**Art. 43** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social Municipal especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

**Art. 44** A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar **será individual**.

**Art. 45** Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes e organizações da sociedade



civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem convocados por meio de ofício expedido pelo conselho ou do Ministério Público Estadual, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da eleição.

**Art. 46** Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§2º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Capoeiras, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 4º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 47** Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 45 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.



#### XIV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 48** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 49** Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §2º do art. 46, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III- não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 46 deste edital;
- V- estiverem rasuradas.

**Art. 50** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social



do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

## **XV- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 51** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos e que tenha sido diplomado pelo CMDCA.

## **XVI- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS**

**Art. 52** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

## **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53** O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência,



equivoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

**Art. 54** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social do Município.

**Art. 55** Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**Art. 56** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

**Art. 57** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Capoeiras, 01 de abril de 2023

**Natália Fernanda das Neves Silva Souza**  
**Presidente do CMDCA/Capoeiras/PE**



## Anexo I

### CRONOGRAMA

#### 1) PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

<b>Data (2023)</b>	<b>Ação</b>
10 a 20 de abril	Período de realização das inscrições
27 de abril	Publicação no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social Municipal da Lista de candidatos inscritos;
28/04 a 03/05	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão;
08/05	Publicação no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social Municipal do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas;
11/05	Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados;
16/05	Publicação no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social Municipal do resultado da defesa escrita, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inhabilitados;
19/05	Prazo de recurso das impugnações e indeferimentos das inscrições;
24/05	Publicação no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social Município resultado dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inhabilitados e convocação para a prova escrita;

#### 2) SEGUNDA ETAPA – REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO HABILITADOS - CAMPANHA ELEITORAL

<b>Data (2023)</b>	<b>Ação</b>
09/08	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;



15/08	Período da Campanha Eleitoral;
-------	--------------------------------

### 3) TERCEIRA ETAPA – PLEITO

Data (2023)	Ação
01/10	Eleição - votação, apuração e recursos;
02/10	Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no Mural da Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos;

### 4 ) QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E POSSE

Data	Ação
22/11	Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória;
10 de janeiro de 2024	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal;